INDICAÇÃO Nº 6.865/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal – CF/88 traz como direito fundamental a igualdade entre qualquer pessoa, sem distinção de qualquer natureza, inclusive tendo como princípio nas relações internacionais o repúdio ao racismo, nos termos abaixo:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...) ''
>
> "Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
> (...)
> III - repúdio ao terrorismo e ao racismo (...)"

b) o racismo, com fulcro no art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o art. 140 do Código Penal Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é considerado crime inafiançável e imprescritível;

c) ressalte-se que o Código Brasileiro de Justiça Desportiva prevê pena para qualquer manifesto de caráter discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor e etc.;

d) são diversas as manifestações de caráter racista e preconceituoso contra profissionais e torcedores em diversos esportes; de acordo com dados da HuffPost Brasil, os casos de racismo nos estádios quase dobraram em 2015, havendo ainda trinta e cinco casos atrelados à discriminação racial, um configurando homofobia e outro, xenofobia;

e) o Município de Salvador já aprovou o Projeto de Lei nº 549, de 2017, que dispõe sobre o Dia Municipal de Combate ao Racismo no Esporte, tendo em vista os diversos casos ocorridos e objetivando diminuir os alarmantes dados estatísticos referentes ao racismo no esporte e derivados;

f) o mais recente caso de racismo no esporte mostrou explicitamente um torcedor do Independiente supostamente imitando um macaco em direção aos flamenguistas, após a Copa Sul-Americana, mas as manifestações de racismo e preconceitos não param;

g) infelizmente ainda ocorrem diversos casos de racismos, principalmente nos esportes e derivados, conforme exposto pela mídia e relatado pelas vítimas, tornando-se, portanto, necessária esta iniciativa, para que se construa uma sociedade mais justa e igualitária, e para que se combata qualquer tipo de comportamento preconceituoso e racista,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, instituir o dia 26 de agosto como o Dia Estadual de Combate ao Racismo no Esporte.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2018.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário